



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO 001/2023

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas da área de **Fisioterapia**, para realização de atendimentos referentes à especialidade, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **16 de março de 2023**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

### I – DO OBJETO:

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Fisioterapia**, para realização de atendimentos referentes à especialidade, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

**I.2.** O atendimento aos pacientes deverá acontecer na clínica do Credenciado, sendo condição para o credenciamento que o interessado possua clínica localizada neste município.

**I.3.** O Município pagará pelos serviços o **valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por sessão de fisioterapia realizada.**

**I.3.1.** O valor supra estabelecido refere-se a fixação de preço pelos serviços que deverão ser prestados pelo(s) Credenciado(s) e somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

### II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**II.1.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**II.2.** Os serviços objeto do presente edital visam atender a demanda dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, considerando-se os serviços de fisioterapia, com ênfase na reabilitação física, uma prestação contínua e essencial à população usuária do SUS;

**II.3.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer os serviços descritos anteriormente de acordo com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s).

**II.4.** O município disponibilizará aos usuários o total de 700 (setecentas) sessões mensais, sendo que o valor do teto mensal **não poderá ultrapassar R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, somados os serviços prestados por todos os credenciados;

**II.5.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**II.6.** Os materiais e equipamentos necessários para atender ao presente credenciamento serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s) e deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.7.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**II.8.** O(s) Credenciado(s), pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

**II.9.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.10.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**II.11.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## III - DO PRAZO:

**III.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

**III.2.** Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento dentro do prazo de 12 meses, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

**III.3.** Os serviços do presente processo deverão ser iniciados pelo(s) Contratado (s) no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante apresentação da autorização/ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## IV – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**IV.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**IV.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Taquari/RS deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados na “Cláusula





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V”, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**IV.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência.

## **V – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**V.1.** A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

## **V.2. DOCUMENTOS:**

**V.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

**V.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**V.2.3.** Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;

**V.2.4.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**V.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**V.2.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**V.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

**V.2.8.** Certidão negativa de falência, expedida a menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**V.2.9.** Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

**V.2.10.** Indicação do(s) profissionais que prestarão os serviços, acompanhado do comprovante de registro e regularidade do(s) mesmo(s) no Conselho Profissional Competente e da prova de vínculo deste(s) com a empresa;

**Obs.:** A prova de vínculo será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço;

**V.2.11.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos); (**Modelo do ANEXO I**).

**V.2.12.** Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO II**).

**V.2.13.** Indicação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO III**).

#### **Observação:**

- a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.
- b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

#### **VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**VI.1.** A **Comissão Permanente de licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada à empresa interessada por e-mail.

**VI.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

**VI.3.** Após a fase de habilitação, o(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

#### **VII – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**VII.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

**VII.2.** Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço/autorizações” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**VII.3.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8.666/93.

## VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 013 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO:

**IX.1.** A gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que designa o servidor Vinicius Lange como fiscal anuente do termo de Credenciamento, originário do presente processo, conforme anuência do mesmo.

**IX.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do(s) Credenciado(s) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

## X - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

**X.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

## XI – DAS PENALIDADES E MULTAS

### XI.1 - DA CONTRATADA:

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **XI.2 - DO CONTRATANTE:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**XII.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XII.2.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**XII.3.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).

Taquari, 15 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 001/2023

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do Termo de Credenciamento, originário do edital em epígrafe é .....(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

**N. 0XX/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento n.º 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

##### **I – DO OBJETO:**

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Fisioterapia**, para realização de atendimentos referentes à especialidade, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

**I.2.** O atendimento aos pacientes deverá acontecer na clínica do Credenciado, sendo condição para o credenciamento que o interessado possua clínica localizada neste município.

**I.3.** O Município pagará pelos serviços o **valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por sessão de fisioterapia realizada.**

**I.3.1.** O valor supra estabelecido refere-se a fixação de preço pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados e somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**II.2.** Os serviços objeto do presente instrumento visam atender a demanda dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, considerando-se os serviços de fisioterapia, com ênfase na reabilitação física, uma prestação contínua e essencial à população usuária do SUS;

**II.3.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer os serviços descritos anteriormente de acordo com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s).

**II.4.** O município disponibilizará aos usuários o total de 700 (setecentas) sessões mensais, sendo que o valor do teto mensal **não poderá ultrapassar R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, somados os serviços prestados por todos os credenciados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.5.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**II.6.** Os materiais e equipamentos necessários para atender ao presente credenciamento serão de responsabilidade do Credenciado e deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.

**II.7.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**II.8.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

**II.9.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.10.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**II.11.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **III - DO PRAZO:**

**III.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

**III.2.** Os serviços do presente Credenciamento deverão ser iniciados pelo Credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, e serão realizados mediante apresentação da autorização/ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.1.** Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CRENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**IV.1.1.** Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

**IV.1.2.** Equipamentos e materiais necessários para execução do objeto em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e esterilizados.

**IV.1.3.** Disponibilização de profissionais especializados para a área de atuação.

**IV.1.4.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos usuários dos serviços.

**IV.1.5.** Atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

**IV.1.6.** Notificar à **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CRENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**IV.1.7.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

**V.2.** Para a liberação do pagamento, o **CRENCIADO** deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço/autorizações” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**.

**V.3.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 013 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - DA FISCALIZAÇÃO:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.1.** A gestão do presente Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que designa o servidor Vinicius Lange como fiscal anuente deste instrumento, conforme anuência do mesmo.

**VII.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Credenciado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**VIII.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

## CLÁUSULA NONA

### **IX - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

#### **IX.1. Da Contratada:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **IX.2 – Do Contratante:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

### **X - Da rescisão:**

**X.1.** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**X.1.1.** Pela ocorrência de seu termo final;

**X.1.2.** Por solicitação do CREDENCIADO;

**X.1.3.** Por acordo entre as partes;

**X.1.4.** Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Do foro:**

**XI.1.** Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de xxxxxx de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

